



C0060210A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 110, DE 2016

(Do Sr. Osmar Terra)

Recurso contra o despacho indeferitório ao REQ 3.799/2015 de desapensação da PEC 109/2011 e PEC 121/2015 da PEC 295/2008.

DESPACHO:

PRELIMINARMENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, EM RAZÃO DE AS APENSAÇÕES QUE SE PRETENDE REVERTER TEREM SIDO DETERMINADAS NOS TERMOS REGIMENTAIS. SUBMETA-SE O RECURSO N. 110/2016 AO PLENÁRIO. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado, nos termos regimentais, solicita que seja reavaliado o despacho indeferitório ao REQ 3.799/2015 de desapensação da PEC 109/2011 e PEC 121/2015 da PEC 295/2008, por desconexão do objeto que trata cada matéria.

No despacho indeferitório ao requerimento, alega-se que as Propostas de Emenda à Constituição nº 109/2011, nº121/2015 e nº 295/2008 tratam de matérias correlatas.

Ocorre que, enquanto a PEC nº 109/2011 e PEC 121/2015, visam que União entregará do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sendo 0,6 % para fomentar o desenvolvimento regional o que dotará a Região Hidrográfica do Uruguai de um fundo constitucional o qual irá proporcionar o fortalecimento sua estrutura econômica. No tocante da PEC nº 259/2008, não há correlação com este objetivo, pois dispõe sobre a criação de um fundo educacional destinado a financiar o ensino técnico, faltando, por conseguinte, correlação entre as proposições, como exigido pelo art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não tendo ficado claro o motivo da recusa, solicitamos o reexame do despacho da matéria.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2016.

Deputado OSMAR TERRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Osmar Terra** - PMDB/RS

Req 3799/2015

Of. nº 243/2015 - OT

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente EDUARDO CUNHA
Câmara dos Deputados
Edifício Principal
Nesta

Assunto: Desapensação PEC 109/2011 e PEC 121/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1 Solicto a Vossa Excelência, a possibilidade de desapensação das Propostas de Emenda à Constituição nº 109, de 2011 e nº 121, de 2015, da Proposta de Emenda à Constituição nº 295, de 2008.

2 Manifesto a Vossa Excelência o interesse na dessapensação desta proposição, pois, enquanto a PEC nº 109/2011, de minha autoria, visa a fomentar o desenvolvimento regional, mais especificamente dotar a Região Hidrográfica do Uruguai de um fundo constitucional que proporcione o fortalecimento sua estrutura econômica a proposição mais antiga, a PEC nº 259/2008, não se relaciona com este objetivo, por dispor sobre a criação de um fundo educacional destinado a financiar o ensino técnico.

Atenciosamente,

21 DEZ. 2015

Deputado Federal **OSMAR TERRA**
(PMDB-RS)

REC-001-2015-0001 da Mesa SEFRO 18/DEZ/2015 14:11
4553 HSS-1 Manz Dep

REQ-3799/2015

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

11/01/2016

Indefiro o Requerimento n. 3.799/2015, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, porque as Propostas de Emenda à Constituição n. 109/2011 e n. 121/2015 tratam de matérias corretas à versada pela Proposta de Emenda à Constituição n. 295/2008. Publique-se. Oficie-se.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 295, DE 2008

(Do Sr. Andre Vargas e outros)

Altera os arts. 149, 159 e 239 da Constituição Federal para dispor sobre o Fundo Nacional do Ensino Técnico.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 149, 159 e 239 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149.....

.....
 § 5º Trinta por cento das contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas disciplinadas pelas Leis nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942; nº 9.403, de 25 de junho de 1946; nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946; nº 9.853, de 13 de agosto de 1946; Nº 5.461, de 25 de junho de 1968; nº 8.029, de 12 de abril de 1990; nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974; nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; nº 8.706, de 14 de setembro de 1993 e nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, comporão o Fundo Nacional do Ensino Técnico.

§ 6º O Fundo Nacional do Ensino Técnico será formado ainda pelos recursos de dezoito por cento dos recursos de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, por um por cento das multas de trânsito, pelos recursos previstos nos artigos 159 e 239 desta Constituição e outros recursos disciplinados em lei.

I - Os recursos do Fundo serão distribuídos aos estabelecimentos de ensino público, observado o disposto no art. 213, na proporção de número de alunos matriculados, preferencialmente, na modalidade integrada ao ensino médio, considerando o custo dos cursos.

II – As instituições beneficiárias do Fundo devem assegurar a oferta gratuita de vagas em seus cursos.

III – O Fundo será gerido pelo Ministério da Educação e terá um conselho consultivo e de acompanhamento, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

IV – A lei disporá sobre a organização do Fundo, a distribuição de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como do seu conselho.

.....
Art. 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....
d) um por cento para o Fundo Nacional do Ensino Técnico. (NR)

.....
Art. 239.....

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, serão destinados, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor, e dois por cento para o Fundo Nacional do Ensino Técnico. (NR)

”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário dar sentido ao ensino médio brasileiro. A rigor, a profissionalização no Brasil está na graduação, em curso superior, contudo sessenta e dois por cento dos concluintes do ensino médio não conseguem ingressar na universidade, ficam em uma espécie de “limbo educacional” com formação geral, e sem formação profissional ou técnica.

Além disso uma boa formação técnica para os futuros estudantes dos cursos de graduação resultará em um cabedal de conhecimentos que lhe permitirá não só participar do mundo do trabalho como lhe proporcionará uma formação consistente ao ingressar no ensino superior.

O Fundo, preferencialmente, financiando o ensino técnico em escolas públicas, integrando-se ao ensino médio, dará oportunidade aos jovens brasileiros na conquista de uma formação profissional, seja como forte incentivo para a continuidade dos estudos em curso superior, seja no aproveitamento em outros cursos do mesmo nível. Além disso, os jovens terão formação geral como cidadão e poderão interagir com a sociedade, no mundo do trabalho, no empreendedorismo, na produção nacional.

O valor elevado dos cursos técnicos exige a implantação de um fundo com o objetivo de expandir a educação técnica e profissional, nas três esferas de governo.

Muitos dos recursos dispostos em leis e regulamentos, ou recepcionados na Constituição de 1988, não estão sendo acompanhados e fiscalizados na forma adequada, algumas vezes oferecendo cursos de curta duração, sem a qualidade esperada, resultando em desperdício.

A distribuição dos recursos segundo a matrícula e o custo dos cursos, em cursos regulares, técnico de nível médio, resultará na otimização dos custos, do aproveitamento e da qualificação dos jovens.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2008.

Deputado **ANDRÉ VARGAS**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 109, DE 2011

(Do Sr. Osmar Terra e outros)

Dá nova redação ao art. 159 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-295/2008.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proveitos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete inteiros e seis décimos por cento na seguinte forma:

*.....
d) seis décimos por cento, destinados a fundo de desenvolvimento da Região Hidrográfica do Uruguai, cujos recursos serão aplicados nos municípios da bacia hidrográfica do rio Uruguai, em programas e projetos na área de infraestrutura e no financiamento ao setor produtivo, de acordo com o plano regional, na forma da lei.*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Hidrográfica do Uruguai tem grande importância para o País em função das atividades agroindustriais desenvolvidas e pelo seu potencial hidrelétrico. O rio Uruguai possui 2.200 quilômetros de extensão e se origina da confluência dos rios Pelotas e Canoas. Nesse trecho, o rio assume a direção Leste-

Oeste, dividindo os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e, a seguir, em seu trecho compartilhado, materializa a fronteira entre Brasil e Argentina.

A bacia hidrográfica do rio Uruguai possui, em território brasileiro, 174.612 km² de área, o equivalente a 2,0% do território nacional. Desta área, 130 mil km² (73%) estão em território do Rio Grande do Sul e 46 mil km² (27%) no Estado de Santa Catarina.

Quanto à divisão política, segundo dados do IBGE e do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), são 373 os Municípios inseridos na Região Hidrográfica do Uruguai, sendo que 355 com sua sede dentro da Região Hidrográfica. Em 2010, conforme o Censo do IBGE eram 4.710.312 pessoas residentes na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no lado brasileiro, distribuídas em 213 municípios do Rio Grande do Sul (2.999.364 habitantes) e em 160 municípios de Santa Catarina (1.710.498 habitantes). Desta população 69% era urbana e 31% rural. No Anexo I, consta a relação dos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai.

Toda a bacia hidrográfica do rio Uruguai é extremamente dependente da agricultura, mesmo nas regiões de concentração industrial, onde as indústrias são de transformação de produtos agrícolas.

A Constituição Federal, em seu Art. 43, estabelece que “*Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.*”

A redução das desigualdades inter e intrarregional na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, com tipologia de áreas estagnadas e de alta renda é o propósito desta proposta de emenda constitucional.

Uma análise preliminar da dinâmica populacional dos municípios que compõem a bacia hidrográfica do rio Uruguai mostra a perda de participação em relação à população do Brasil e dos Estados, no período de 1991 a 2010. Em relação ao Brasil, a participação dos municípios da bacia do rio Uruguai em 1991 era de 3,02% da população e em 2010 caiu para 2,47% (-0,55%). Em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, a participação dos 213 municípios em 1991 era de 31,8% da população e em 2010 caiu para 28,2% (-3,6%). Já, em relação ao Estado de Santa Catarina, a participação dos 160 municípios em 1991 era de 33,6% da população e em 2010 caiu para 27,5% (-6,1%).

O Estado do Rio Grande do Sul ocupa posição privilegiada no ranking do IDH brasileiro, seu Produto Interno Bruto, em 2010 foi de 237,86 bilhões de reais, é o terceiro maior produtor nacional de grãos e abriga o segundo polo brasileiro de comércio e de indústria da transformação. Porém, a despeito desses

números animadores, o desenvolvimento gaúcho não ocorre de forma homogênea em toda a extensão de seu território.

Ao longo do processo de desenvolvimento do Rio Grande do Sul, suas regiões diferenciaram-se umas das outras, de forma que hoje distinguem-se áreas bastante dinâmicas e outras onde a estagnação econômica e populacional têm se apresentado de forma particularmente grave. Se, a partir de meados da década de 1980, a estagnação e a recessão econômica grassaram na metade sul do Estado, mais recentemente, o noroeste gaúcho tem experimentado um retrocesso econômico, cujos reflexos já se fazem sentir em termos demográficos.

De acordo com os resultados preliminares do Censo de 2010 realizado pelo IBGE, o Rio Grande do Sul possui 10.695.532 habitantes. Em 2000, possuía 10.187.798 habitantes. O crescimento foi de 4,98%, enquanto a região noroeste do Estado viu decrescer a sua população.

Para efeito comparativo deste trabalho, consideramos a região noroeste gaúcho constituída de 124 municípios que em 2000 compunham as Associações de Municípios da Grande Santa Rosa, Missões, Celeiro, Planalto Médio e Zona da Produção. O esvaziamento populacional do noroeste gaúcho começou a ser sentido a partir do início da década de 1980, quando a região apresentou as menores taxas de crescimento populacional do Estado. Durante os dez anos seguintes, a tendência confirmou-se e, no Censo de 2000, ficou evidente seu encolhimento populacional: enquanto a população do Estado cresceu 11,5% na década, a região do noroeste gaúcho cresceu 0,21%: em 1991 eram 1.254.462 habitantes e em 2000 eram 1.257.093 habitantes. Já, em relação ao crescimento para a década 2000-2010, enquanto a população do Estado cresceu 4,98%, a mesma região noroeste gaúcho decresceu -1,49%, isto é, de 1.257.093 habitantes para 1.238.419 habitantes. A considerar o crescimento da população do Rio Grande do Sul em relação ao crescimento populacional dos 124 municípios da região noroeste gaúcho –, para o período de 1991-2010, houve um esvaziamento relativo de 229.552 pessoas. Registre-se, também, que a grande maioria dos municípios do noroeste gaúcho – 97 dos 124 municípios - teve população menor em 2010 do que em 2000. Portanto, fica evidente a migração intra e inter-regional da região noroeste do Rio Grande do Sul.

A região noroeste do Rio Grande do Sul possui economia fortemente baseada na agropecuária, ficando sujeita a todas as oscilações regionais e nacionais do setor. Ao longo das últimas décadas, sem contar com um programa governamental de incentivos e investimentos, a região perdeu mão-de-obra e empobreceu a olhos vistos. Entre os anos de 1991 e 1994, o PIB da região noroeste do Rio Grande do Sul cresceu consideráveis 68,61%, para, no período de 1994 a 1997, crescer apenas 17,52%. A economia gaúcha, nesse intervalo de tempo,

cresceu de forma expressiva: 29,18%, entre 1991 e 1994, e 31,67%, entre 1994 e 1997. Da mesma maneira, a metade sul do Estado, considerada região problema, permaneceu em crescimento, 17,95%, nos primeiros anos da década, que foram mantidos praticamente no mesmo patamar nos anos posteriores. Verifica-se, então, para o noroeste do Estado, uma queda muito acentuada no crescimento do seu produto, com uma taxa de crescimento 3,9 vezes menor em relação ao período imediatamente anterior.

Nos anos seguintes, o crescimento do Rio Grande do Sul se manteve, mas a metade sul do Estado e a região noroeste apresentaram crescimento negativo. -4,22%, para a primeira, e -7,07% para a segunda. Em resumo, durante a década de 1990, o produto gaúcho cresceu 70,1%, enquanto a metade sul do Estado perdeu 21,3% em participação no PIB e a região noroeste perdeu 17% de sua participação na formação do Produto Interno Bruto do Estado.

O comportamento do PIB da região noroeste é explicado pela sua excessiva dependência do setor agropecuário, que a torna vulnerável às oscilações climáticas e a diversos aspectos da conjuntura econômica. No período, marcado pelo processo de globalização e de abertura comercial, o desempenho econômico regional foi afetado pela maior dificuldade de inserção da pequena propriedade rural no mercado.

Na década de 1990, a região localizada na metade sul do Rio Grande do Sul, considerada mais pobre, conseguiu diminuir sua taxa de empobrecimento e de migração, registrando aumento de 9% em sua população. Seu desempenho econômico, registrado no parágrafo anterior, foi fruto de grande mobilização política na região, que resultou na criação de programas voltados para o incentivo ao desenvolvimento regional, como o Reversul e o RS Emprego, criados em 1996.

A região noroeste do Rio Grande do Sul, que abrange 124 municípios em uma área de 38.295,58 km², está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai. Em sua maioria, os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio são pequenos e rurais, com predominância da pequena e média propriedade. Sua economia depende, portanto, de boas condições climáticas, do mercado e do preço para sua produção, da política agrícola adotada, bem como da existência de assistência técnica, de boas condições de armazenamento e infraestrutura de transporte.

Nesse sentido, torna-se fundamental dotar a Região Hidrográfica do Uruguai de um instrumento de desenvolvimento regional que proporcione o fortalecimento de sua estrutura econômica. A criação de um fundo constitucional se apresenta como uma solução capaz de ajudar a economia regional a superar essa fase de estagnação, uma vez que a coloca em condições de atrair

empreendedores e ações que possam beneficiar o setor agropecuário ao longo de toda a cadeia produtiva, que, revitalizada e modernizada, torna-se mais competitiva.

A existência de um fundo voltado para o desenvolvimento dos municípios da bacia hidrográfica do rio Uruguai pode revitalizar a economia regional, reduzindo as desigualdades intra e inter-regionais, elevando a qualidade de vida dos seus habitantes e revertendo a tendência de esvaziamento demográfico ora sentida.

Em decorrência do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Deputado OSMAR TERRA e Outros

ANEXO I

Relação dos 373 municípios dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai (IBGE, 2005).

- **Rio Grande do Sul** – relação dos 213 municípios inseridos na Bacia do Rio Uruguai: Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Alpestre, Ametista do Sul, Aratiba, Augusto Pestana, Áurea, Bagé, Barão de Cotegipe, Barracão, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Bom Jesus, Bom Progresso, Bossoroca, Braga, Cacequi, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Novo, Cândido Godói, Candiota, Carazinho, Carlos Gomes, Caseiros, Catuípe, Centenário, Cerro Grande, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapeta, Ciríaco, Condor, Constantina, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos das Missões, Dom Pedrito, Doutor Maurício Cardoso, Engenho Velho, Entre-Ijuís, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Estação, Eugênio de Castro, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Frederico Westphalen, Garruchos, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado dos Loureiros, Guarani das Missões, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ijuí, Independência, Inhacorá, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itaqui, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jacutinga, Jaguari, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Vermelha, Lajeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Machadinho, Maçambará, Manoel Viana, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mata, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Muliterno, Nonoai, Nova Boa Vista, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Ramada, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Barreiro, Paim Filho,

Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Passo Fundo, Pejuçara, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quaraí, Quevedos, Redentora, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Salvador das Missões, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João da Urtiga, São José das Missões, São José do Inhacorá, São José do Ouro, São José dos Ausentes, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Valentim, São Valério do Sul, São Vicente do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Tapejara, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Toropi, Três Arroios, Três de Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tuparendi, Ubiretama, Unistalda, Uruguaiana, Vacaria, Viadutos, Vicente Dutra, Vila Lângaro, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões.

- **Santa Catarina** – relação dos 160 municípios inseridos na Bacia do Rio Uruguai: Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Anita Garibaldi, Anitápolis, Arabutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Caibi, Calmon, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Iratí, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Lajeado Grande, Lauro Muller, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Matos Costa, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro Grande, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Pouso Redondo, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rio das Antas, Rio Rufino, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São João do Oeste, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço d'Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel d'Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sul Brasil, Tangará,

Tigrinhos, Timbé do Sul, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, Zortéa.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Deputado OSMAR TERRA e Outros

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 121, DE 2015 (Do Sr. Osmar Terra e outros)

Dá nova redação ao art. 159 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-109/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove inteiros e seis décimos por cento na seguinte forma:

.....
f) seis décimos por cento, destinados a fundo de desenvolvimento da Região Hidrográfica do Uruguai, cujos recursos serão aplicados nos municípios da bacia hidrográfica

do rio Uruguai, em programas e projetos na área de infraestrutura e no financiamento ao setor produtivo, de acordo com o plano regional, na forma da lei.

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Hidrográfica do Uruguai tem grande importância para o País em função das atividades agroindustriais desenvolvidas e pelo seu potencial hidrelétrico. O rio Uruguai possui 2.200 quilômetros de extensão e se origina da confluência dos rios Pelotas e Canoas. Nesse trecho, o rio assume a direção Leste-Oeste, dividindo os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e, a seguir, em seu trecho compartilhado, materializa a fronteira entre Brasil e Argentina.

A bacia hidrográfica do rio Uruguai possui, em território brasileiro, 174.612 km² de área, o equivalente a 2,0% do território nacional. Desta área, 130 mil km² (73%) estão em território do Rio Grande do Sul e 46 mil km² (27%) no Estado de Santa Catarina.

Quanto à divisão política, segundo dados do IBGE e do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), são 373 os Municípios inseridos na Região Hidrográfica do Uruguai, sendo que 355 com sua sede dentro da Região Hidrográfica. Em 2010, conforme o Censo do IBGE eram 4.710.312 pessoas residentes na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no lado brasileiro, distribuídas em 213 municípios do Rio Grande do Sul (2.999.364 habitantes) e em 160 municípios de Santa Catarina (1.710.498 habitantes). Desta população 69% era urbana e 31% rural. No Anexo I, consta a relação dos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai.

Toda a bacia hidrográfica do rio Uruguai é extremamente dependente da agricultura, mesmo nas regiões de concentração industrial, onde as indústrias são de transformação de produtos agrícolas.

A Constituição Federal, em seu Art. 43, estabelece que “*Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.*”

A redução das desigualdades inter e intrarregional na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, com tipologia de áreas estagnadas e de alta renda é o propósito desta proposta de emenda constitucional.

Uma análise preliminar da dinâmica populacional dos municípios que compõem a bacia hidrográfica do rio Uruguai mostra a perda de participação em relação à população do Brasil e dos Estados, no período de 1991 a 2010. Em relação ao Brasil, a participação dos municípios da bacia do rio Uruguai em 1991 era de 3,02% da população e em 2010 caiu para 2,47% (-0,55%). Em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, a participação dos 213 municípios em 1991 era de 31,8% da população e em 2010 caiu para 28,2% (-3,6%). Já, em relação ao Estado de Santa Catarina, a participação dos 160 municípios em 1991 era de 33,6% da população e em 2010 caiu para 27,5% (-6,1%).

O Estado do Rio Grande do Sul ocupa posição privilegiada no ranking do IDH brasileiro, seu Produto Interno Bruto, em 2010 foi de 237,86 bilhões de reais, é o terceiro maior produtor nacional de grãos e abriga o segundo polo brasileiro de comércio e de indústria da transformação. Porém, a despeito desses números animadores, o desenvolvimento gaúcho não ocorre de forma homogênea em toda a extensão de seu território.

Ao longo do processo de desenvolvimento do Rio Grande do Sul, suas regiões diferenciaram-se umas das outras, de forma que hoje distinguem-se áreas bastante dinâmicas e outras onde a estagnação econômica e populacional têm se apresentado de forma particularmente grave. Se, a partir de meados da década de 1980, a estagnação e a recessão econômica grassaram na metade sul do Estado, mais recentemente, o noroeste gaúcho tem experimentado um retrocesso econômico, cujos reflexos já se fazem sentir em termos demográficos.

De acordo com os resultados preliminares do Censo de 2010 realizado pelo IBGE, o Rio Grande do Sul possui 10.695.532 habitantes. Em 2000,

possuía 10.187.798 habitantes. O crescimento foi de 4,98%, enquanto a região noroeste do Estado viu decrescer a sua população.

Para efeito comparativo deste trabalho, consideramos a região noroeste gaúcho constituída de 124 municípios que em 2000 compunham as Associações de Municípios da Grande Santa Rosa, Missões, Celeiro, Planalto Médio e Zona da Produção. O esvaziamento populacional do noroeste gaúcho começou a ser sentido a partir do início da década de 1980, quando a região apresentou as menores taxas de crescimento populacional do Estado. Durante os dez anos seguintes, a tendência confirmou-se e, no Censo de 2000, ficou evidente seu encolhimento populacional: enquanto a população do Estado cresceu 11,5% na década, a região do noroeste gaúcho cresceu 0,21%: em 1991 eram 1.254.462 habitantes e em 2000 eram 1.257.093 habitantes. Já, em relação ao crescimento para a década 2000-2010, enquanto a população do Estado cresceu 4,98%, a mesma região noroeste gaúcho decresceu -1,49%, isto é, de 1.257.093 habitantes para 1.238.419 habitantes. A considerar o crescimento da população do Rio Grande do Sul em relação ao crescimento populacional dos 124 municípios da região noroeste gaúcho –, para o período de 1991-2010, houve um esvaziamento relativo de 229.552 pessoas. Registre-se, também, que a grande maioria dos municípios do noroeste gaúcho – 97 dos 124 municípios - teve população menor em 2010 do que em 2000. Portanto, fica evidente a migração intra e inter-regional da região noroeste do Rio Grande do Sul.

A região noroeste do Rio Grande do Sul possui economia fortemente baseada na agropecuária, ficando sujeita a todas as oscilações regionais e nacionais do setor. Ao longo das últimas décadas, sem contar com um programa governamental de incentivos e investimentos, a região perdeu mão-de-obra e empobreceu a olhos vistos. Entre os anos de 1991 e 1994, o PIB da região noroeste do Rio Grande do Sul cresceu consideráveis 68,61%, para, no período de 1994 a 1997, crescer apenas 17,52%. A economia gaúcha, nesse intervalo de tempo, cresceu de forma expressiva: 29,18%, entre 1991 e 1994, e 31,67%, entre 1994 e 1997. Da mesma maneira, a metade sul do Estado, considerada região problema, permaneceu em crescimento, 17,95%, nos primeiros anos da década, que foram mantidos praticamente no mesmo patamar nos anos posteriores. Verifica-se, então, para o noroeste do Estado, uma queda muito acentuada no crescimento do seu

produto, com uma taxa de crescimento 3,9 vezes menor em relação ao período imediatamente anterior.

Nos anos seguintes, o crescimento do Rio Grande do Sul se manteve, mas a metade sul do Estado e a região noroeste apresentaram crescimento negativo. -4,22%, para a primeira, e -7,07% para a segunda. Em resumo, durante a década de 1990, o produto gaúcho cresceu 70,1%, enquanto a metade sul do Estado perdeu 21,3% em participação no PIB e a região noroeste perdeu 17% de sua participação na formação do Produto Interno Bruto do Estado.

O comportamento do PIB da região noroeste é explicado pela sua excessiva dependência do setor agropecuário, que a torna vulnerável às oscilações climáticas e a diversos aspectos da conjuntura econômica. No período, marcado pelo processo de globalização e de abertura comercial, o desempenho econômico regional foi afetado pela maior dificuldade de inserção da pequena propriedade rural no mercado.

Na década de 1990, a região localizada na metade sul do Rio Grande do Sul, considerada mais pobre, conseguiu diminuir sua taxa de empobrecimento e de migração, registrando aumento de 9% em sua população. Seu desempenho econômico, registrado no parágrafo anterior, foi fruto de grande mobilização política na região, que resultou na criação de programas voltados para o incentivo ao desenvolvimento regional, como o Reversul e o RS Emprego, criados em 1996.

A região noroeste do Rio Grande do Sul, que abrange 124 municípios em uma área de 38.295,58 km², está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai. Em sua maioria, os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio são pequenos e rurais, com predominância da pequena e média propriedade. Sua economia depende, portanto, de boas condições climáticas, do mercado e do preço para sua produção, da política agrícola adotada, bem como da existência de assistência técnica, de boas condições de armazenamento e infraestrutura de transporte.

Nesse sentido, torna-se fundamental dotar a Região Hidrográfica do Uruguai de um instrumento de desenvolvimento regional que

proporcione o fortalecimento de sua estrutura econômica. A criação de um fundo constitucional se apresenta como uma solução capaz de ajudar a economia regional a superar essa fase de estagnação, uma vez que a coloca em condições de atrair empreendedores e ações que possam beneficiar o setor agropecuário ao longo de toda a cadeia produtiva, que, revitalizada e modernizada, torna-se mais competitiva.

A existência de um fundo voltado para o desenvolvimento dos municípios da bacia hidrográfica do rio Uruguai pode revitalizar a economia regional, reduzindo as desigualdades intra e inter-regionais, elevando a qualidade de vida dos seus habitantes e revertendo a tendência de esvaziamento demográfico ora sentida.

Em decorrência do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2015.

Deputado Federal OSMAR TERRA e Outros

ANEXO I

Relação dos 373 municípios dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai (IBGE, 2005).

- **Rio Grande do Sul** – relação dos 213 municípios inseridos na Bacia do Rio Uruguai: Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Alpestre, Ametista do Sul, Aratiba, Augusto Pestana, Áurea, Bagé, Barão de Cotegipe, Barracão, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Bom Jesus, Bom Progresso, Bossoroca, Braga, Cacequi, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Novo, Cândido Godói, Candiota, Carazinho, Carlos Gomes, Caseiros, Catuípe, Centenário, Cerro Grande, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapeta, Ciríaco, Condor, Constantina, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermano de Aguiar, Dois Irmãos das Missões, Dom Pedrito, Doutor Maurício Cardoso, Engenho Velho, Entre-Ijuís, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Estação, Eugênio de Castro, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Frederico

Westphalen, Garruchos, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado dos Loureiros, Guarani das Missões, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ijuí, Independência, Inhacorá, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itaqui, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jacutinga, Jaguari, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Vermelha, Lajeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Machadinho, Maçambará, Manoel Viana, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mata, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Muliterno, Nonoai, Nova Boa Vista, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Ramada, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Barreiro, Paim Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Passo Fundo, Pejuçara, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quaraí, Quevedos, Redentora, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Salvador das Missões, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João da Urtiga, São José das Missões, São José do Inhacorá, São José do Ouro, São José dos Ausentes, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Valentim, São Valério do Sul, São Vicente do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Tapejara, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Toropi, Três Arroios, Três de Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tuparendi, Ubiretama, Unistalda, Uruguaiana, Vacaria, Viadutos, Vicente Dutra, Vila Lângaro, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões.

- **Santa Catarina** – relação dos 160 municípios inseridos na Bacia do Rio Uruguai: Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Anita Garibaldi, Anitápolis, Arabutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Caibi, Calmon, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapecó, Concórdia,

Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Lajeado Grande, Lauro Muller, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Matos Costa, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro Grande, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Pouso Redondo, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rio das Antas, Rio Rufino, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São João do Oeste, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço d'Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel d'Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Timbé do Sul, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, Zortéa.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2015.
Deputado Federal OSMAR TERRA e Outros

FIM DO DOCUMENTO